



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3082/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 15:36
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE
COMBATE À ATUAÇÃO ILEGAL DE
FLANELINHAS NO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Combate à Atuação Ilegal de Flanelinhas, com o objetivo de regulamentar, cadastrar e coibir práticas ilegais relacionadas à atividade de guarda de veículos em vias públicas e privadas no Estado de Alagoas.

Art. 2º São diretrizes do Programa Estadual de Combate à Atuação Ilegal de Flanelinhas:

I – assegurar a segurança de motoristas e pedestres nas vias públicas e áreas de estacionamento;

II – promover a regularização da atividade de guarda de veículos, garantindo que ela seja realizada em conformidade com a legislação vigente;

III – estabelecer ações de fiscalização integradas entre os órgãos de segurança pública e as guardas municipais;

IV – oferecer alternativas de capacitação e inclusão social para pessoas que realizam a atividade de forma irregular;

V – criar um cadastro estadual de guardadores de veículos, para fins de monitoramento e regulamentação da atividade.

Art. 3º O Programa será implementado pelo Poder Executivo Estadual, podendo ser realizadas parcerias e convênios com os municípios alagoanos, para a execução das seguintes ações:

I – cadastramento estadual de guardadores de veículos que atuam em vias públicas, realizado em conjunto com os municípios;

II – realização de campanhas educativas para motoristas, flanelinhas e a população em geral, orientando sobre os direitos e deveres em relação ao uso de espaços públicos para estacionamento;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

III – estímulo à formação de cooperativas ou associações de guardadores de veículos que atendam aos critérios legais;

IV – desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social e profissional para os cadastrados no programa.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios entre o Estado de Alagoas, os municípios e suas respectivas guardas municipais, com o objetivo de:

I – integrar ações de fiscalização e combate à atuação ilegal de flanelinhas;

II – fortalecer a atuação conjunta entre a Polícia Militar de Alagoas e as Guardas Municipais, por meio de operações integradas;

III – compartilhar informações e recursos técnicos para a execução do programa.

Art. 5º O cadastro estadual dos guardadores de veículos será regulamentado por decreto do Poder Executivo, devendo conter, no mínimo:

I – identificação completa do indivíduo;

II – áreas e horários de atuação;

III – antecedentes criminais e situação jurídica;

IV – comprovação de residência no município em que atuam.

Art. 6º O exercício da atividade de guardador de veículos em vias públicas sem o devido cadastramento será considerado infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas em Regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir incentivos para a participação dos municípios no programa, como o repasse de recursos estaduais ou prioridade no acesso a programas de segurança pública e urbanismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A atuação de flanelinhas em vias públicas de Alagoas é um tema sensível que afeta diretamente a segurança pública, a ordem urbana e o bem-estar da população. Além de causar insegurança a motoristas e pedestres, essa prática, quando exercida sem regulamentação, frequentemente envolve abordagens intimidatórias, extorsão e desrespeito às normas de trânsito.

O presente projeto de lei busca enfrentar essa problemática por meio da criação de um programa estadual permanente de combate à atuação ilegal de flanelinhas, com foco na regulamentação, no cadastramento e na fiscalização da atividade. A medida está amparada no ordenamento jurídico brasileiro, que considera a cobrança indevida pelo uso de espaço público uma **contravenção penal**, conforme disposto no art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), que trata do exercício ilegal de profissão ou atividade econômica.

Adicionalmente, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** já se manifestou sobre a matéria, destacando a necessidade de regulamentação e fiscalização para proteger tanto a segurança da população quanto o direito de uso do espaço público. No Informativo 699 (HC 115046/MG), o STF reafirmou a importância de as práticas que envolvem o uso de bens públicos serem previamente autorizadas e regulamentadas pelo poder público, garantindo assim o interesse coletivo e o cumprimento dos princípios constitucionais da ordem pública e da moralidade administrativa, considerando a atuação ilegal como uma infração de natureza administrativa.

Este projeto de lei não apenas garante a segurança dos cidadãos alagoanos, mas também apresenta um viés de inclusão social. O cadastramento estadual e a possibilidade de formação de cooperativas ou associações visam oferecer alternativas de formalização para aqueles que desejam atuar de maneira legal e regularizada. Além disso, incentiva os municípios a se engajarem na implementação de políticas públicas, promovendo um ambiente seguro e ordenado para motoristas e pedestres.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

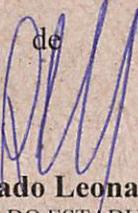
A articulação entre a Polícia Militar de Alagoas e as Guardas Municipais, prevista no Projeto, permitirá uma fiscalização mais eficiente, além de fortalecer as ações integradas no combate às práticas ilegais. Esse esforço conjunto visa não apenas coibir contravenções penais, mas também fomentar a legalidade e o respeito às normas de convivência em vias públicas.

Em síntese, o projeto de lei apresenta uma abordagem equilibrada entre repressão à ilegalidade e estímulo à inclusão social, promovendo segurança, cidadania e respeito ao espaço público. Trata-se de uma iniciativa que beneficia toda a sociedade alagoana, garantindo a proteção dos direitos individuais e coletivos.

Sala das sessões,

de

de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL